



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA

(ao Projeto de Lei Complementar nº 68, de 2024)

O parágrafo único do art. 462 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 462.

Parágrafo único. O direito à utilização dos créditos presumidos de que trata o *caput* extingue-se após **12 (doze)** meses, contados do primeiro dia do mês subsequente àquele em que ocorrer sua apropriação.”

JUSTIFICATIVA

Proponho a dilação do prazo para se exercer o direito à utilização dos créditos presumidos do *caput* do art. 462 de 6 (seis) meses para, no mínimo, 12 (doze) meses.

Justifica-se o aumento desse prazo para abranger, dentre outros fatos, as empresas pré-operacionais ou a inviabilidade de vendas abaixo da estimativa dos produtos adquiridos, o que necessitaria de tempo mais delongado para solicitar-se a compensação deferida pelo citado dispositivo.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de agosto de 2024.

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)